

## CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

# Estudo Técnico Preliminar 3/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 12/2026

## 2. Descrição da necessidade

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé necessita contratar uma instituição especializada para atuar como **agente de integração**, responsabilizando-se pela gestão, operacionalização e acompanhamento dos **Programas de Estágio e de Aprendizagem** desta Casa de Leis.

A necessidade da contratação desdobra-se em duas frentes complementares e igualmente essenciais para o pleno funcionamento da instituição:

- Programa de Aprendizagem:** A contratação visa atender a uma **obrigação legal** imposta pela Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem) e pela Lei Municipal nº 5.036/2021. Além do cumprimento normativo, o programa é um importante instrumento de responsabilidade social, promovendo a qualificação e a inserção de jovens no mercado de trabalho, ao mesmo tempo que contribui para a formação de novos talentos com vivência no serviço público.
- Programa de Estágio:** A demanda é motivada pela **necessidade de continuidade** de um serviço essencial para o apoio às atividades administrativas e legislativas. O contrato vigente, que assegura a presença de estagiários nos diversos setores da Câmara, tem seu **término previsto para maio de 2026**. A não renovação ou substituição deste serviço em tempo hábil resultaria na interrupção abrupta do programa, gerando uma sobrecarga imediata aos servidores efetivos e um potencial prejuízo à eficiência e à celeridade dos trabalhos legislativos e administrativos.

Portanto, a ausência da contratação de um agente de integração impede o cumprimento de obrigações legais e ameaça a continuidade de atividades de apoio cruciais, justificando a presente demanda como medida indispensável para a manutenção da regularidade e da eficiência administrativa desta Casa de Leis.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável                     |
|-------------------|---------------------------------|
| Presidência       | Paulo Roberto dos Santos Júnior |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para garantir que a solução atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Tremembé, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de gestão, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

### 4.1. Requisitos da Contratada

A instituição a ser contratada deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**. Para tanto, deverá comprovar:

- Ser uma **instituição brasileira sem fins lucrativos**.
- Possuir **finalidade estatutária** voltada ao apoio e execução de atividades de **ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional**, como a promoção de programas de estágio e aprendizagem.
- Deter **inquestionável reputação ética e profissional** no mercado, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica e reconhecimento público.

## 4.2. Requisitos do Serviço

A contratada será responsável pela gestão integral dos programas, o que inclui, no mínimo:

- **Recrutamento e Seleção:** Divulgação das vagas, triagem de candidatos e realização de processos seletivos transparentes e isonômicos.
- **Formalização:** Elaboração e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e dos contratos de aprendizagem, em estrita conformidade com a legislação.
- **Gestão Administrativa e Financeira:** Administração da folha de pagamento, incluindo o repasse das bolsas-auxílio, salários, auxílios e demais benefícios, bem como o recolhimento dos encargos legais (FGTS, INSS) aplicáveis aos aprendizes.
- **Acompanhamento e Supervisão:** Monitoramento contínuo do desenvolvimento teórico e prático dos estagiários e aprendizes, incluindo a verificação de frequência escolar e o cumprimento das atividades previstas.
- **Conformidade Legal:** Assegurar que toda a execução dos programas esteja em plena conformidade com a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), a Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem) e demais normas aplicáveis.

## 4.3. Requisitos Legais e Normativos

O processo de contratação e a execução do serviço deverão aderir integralmente à seguinte base normativa:

- Constituição Federal de 1988.
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).
- Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem) e Decreto nº 9.579/2018.
- Lei Municipal nº 5.036/2021.
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

## 4.4. Requisitos de Sustentabilidade

A contratação deve alinhar-se aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade social (ESG), promovendo a inclusão social de jovens no mercado de trabalho, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, e contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equitativa.

## 4.5. Segurança da Informação e Proteção de Dados

A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados pessoais dos estudantes e da Administração Pública aos quais tiver acesso, comprometendo-se a cumprir rigorosamente os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## 4.6. Vedação à Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, dada a natureza personalíssima e a especialização técnica exigidas para a gestão dos programas de estágio e aprendizagem.

# 5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar e analisar as soluções disponíveis para a gestão integral dos Programas de Estágio e Aprendizagem, garantindo que a escolha da Administração Pública seja a mais eficiente, segura e vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## 5.1. Análise das Soluções Possíveis

Foram consideradas duas alternativas para a execução dos serviços:

1. **Execução Direta pela Administração:** A internalização completa das atividades foi considerada **inviável**. Conforme disposto no art. 7º da Lei nº 11.788/2008, a gestão de um programa de estágio, por exemplo, demanda uma estrutura administrativa e operacional complexa para organização, orientação, supervisão e avaliação. A Câmara não dispõe de pessoal, tecnologia e expertise dedicados para tal fim, o que representaria um custo elevado, um desvio de foco das atividades finalísticas e um aumento dos riscos operacionais e jurídicos.
2. **Execução Indireta (Contratação de Agente de Integração):** A contratação de uma entidade especializada é a solução que melhor atende à necessidade da Administração. Os agentes de integração possuem a expertise, a estrutura e as plataformas tecnológicas necessárias para assegurar processos seletivos isonômicos, garantir o acompanhamento dos participantes e manter a plena conformidade com a legislação, mitigando riscos e otimizando recursos públicos.

## 5.2. Pesquisa de Mercado e Análise Comparativa

Com o objetivo de avaliar as opções e validar os preços praticados, foi realizada uma pesquisa de mercado consultando as principais instituições que atuam como agentes de integração na região. Foram solicitadas propostas ao **Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)** e ao **Núcleo Brasileiro de Estágios (Nube)**.

- **Análise da Proposta da Nube:** A instituição apresentou proposta apenas para o **Programa de Estágio**, informando não possuir programa de aprendizagem que atenda à região de Tremembé. A taxa de administração proposta foi de **R\$ 150,00 por estagiário**. Por não atender à totalidade do objeto (estágio e aprendizagem), a solução apresentada pela Nube foi considerada **parcial e insuficiente** para as necessidades desta Casa de Leis.
- **Análise da Proposta do CIEE:** A instituição apresentou proposta completa, contemplando ambos os programas:
  - **Programa de Aprendizagem:** O valor mensal por aprendiz é de **R\$ 2.543,45**, composto por: Salário (R\$ 1.621,00), Encargos Sociais sobre salário (R\$ 32,42), Total das Provisões (R\$ 321,49), Total dos Benefícios (R\$43,83), Total das Despesas (R\$10,84) e Contribuição Institucional (R\$ 513,87). O valor total para 4 aprendizes será de **R\$ 10.173,80 mensais**.
  - **Programa de Estágio:** A Contribuição Institucional (taxa de administração) proposta foi de **R\$ 142,70 por estagiário**.

**Conclusão da Pesquisa:** A pesquisa de mercado demonstrou que **apenas o CIEE tem a capacidade de atender integralmente à demanda da Câmara**, oferecendo ambos os serviços de estágio e aprendizagem na localidade. Adicionalmente, a taxa de administração para o programa de estágio (**R\$ 142,70**) é **inferior à praticada pela Nube (R\$ 150,00)**, confirmando que os valores propostos pelo CIEE são competitivos e condizentes com a realidade do mercado.

### 5.3. Fundamentação para a Contratação Direta

A pesquisa de mercado apontou o CIEE como a única solução viável e mais vantajosa. A contratação dar-se-á por dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de:

*“instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, [...] desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.”*

O CIEE enquadra-se perfeitamente nesta hipótese, sendo uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, cujo estatuto prevê expressamente a promoção da aprendizagem e do estágio.

### 5.4. Reputação Ético-Profissional e Validação pelos Órgãos de Controle

A **inquestionável reputação ética e profissional** do CIEE é atestada por sua longa e exitosa trajetória, sendo a maior referência do setor no país. Essa reputação é corroborada pela jurisprudência dos órgãos de controle:

- O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)** tem reiteradamente validado contratações diretas com o CIEE, reconhecendo sua idoneidade e expertise. Em nota oficial, o TCE-SP destacou a experiência bem-sucedida com a instituição e a importância de disseminar essa prática aos municípios.
- A **Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União (TCU)** reforça a validade da contratação direta quando há nexos entre a natureza da instituição e o objeto, e compatibilidade de preços. A contratação do CIEE atende a esses requisitos, pois seu objeto social está diretamente alinhado à gestão dos programas e a pesquisa de mercado confirmou a compatibilidade dos preços.

### 5.5. Conclusão do Levantamento

A análise técnica, a pesquisa de mercado e a avaliação da conformidade legal demonstram que a contratação direta do **Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)**, com base no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, é a medida que melhor atende ao interesse público, combinando **eficiência** (única a atender 100% da demanda), **segurança jurídica** (reputação ilibada e amparo legal) e **vantagem econômica** (preços competitivos e alinhados ao mercado).

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tremembé consiste na **contratação direta do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)**, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços especializados de agente de integração, abrangendo a gestão unificada e completa dos **Programas de Aprendizagem e de Estágio** desta Casa de Leis.

Esta abordagem centralizada em uma única entidade especializada foi definida como a mais vantajosa após levantamento de mercado, que demonstrou ser o CIEE o único fornecedor capaz de atender à integralidade da demanda e com preços competitivos.

A solução contratada engloba todas as fases necessárias para o pleno funcionamento dos programas, desde a captação dos jovens até o encerramento de seus contratos, garantindo segurança e eficiência para a Administração. As responsabilidades da contratada incluem:

- **Recrutamento e Seleção:** Realização de processos seletivos amplos, isonômicos e transparentes para o preenchimento das vagas de estágio e aprendizagem.
- **Gestão Administrativa e Financeira:** Administração completa da folha de pagamento, incluindo o processamento e repasse de salários, bolsas-auxílio, auxílio-transporte e demais benefícios, bem como o recolhimento de todos os encargos legais aplicáveis (FGTS, INSS, etc.), eximindo a Câmara desta carga operacional.
- **Formalização e Conformidade Legal:** Elaboração e gestão de toda a documentação necessária (Contratos de Aprendizagem, Termos de Compromisso de Estágio), assegurando total conformidade com as Leis nº 10.097/2000 (Aprendizagem) e nº 11.788/2008 (Estágio).
- **Acompanhamento e Supervisão:** Monitoramento contínuo do desenvolvimento dos participantes, incluindo a supervisão das atividades práticas, o controle de frequência, a avaliação de desempenho e o acompanhamento pedagógico da formação teórica.

Especificamente, a solução atenderá:

1. **Ao Programa de Aprendizagem:** Com a seleção, contratação e gestão de **4 (quatro) jovens aprendizes**, cumprindo a obrigação legal e fomentando a responsabilidade social.
2. **Ao Programa de Estágio:** Assegurando a continuidade de um serviço essencial para o apoio às atividades administrativas e legislativas, por meio da gestão dos contratos de estágio vigentes e futuros.

Dessa forma, a contratação de uma solução completa e integrada não apenas resolve as necessidades legais e operacionais da Câmara, mas também estabelece uma parceria estratégica com uma instituição de notória especialização, garantindo uma gestão eficiente, transparente e segura, em total alinhamento com o interesse público.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a presente contratação, estimam-se as seguintes quantidades de serviços, detalhadas por programa, para um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

### 7.1. Programa de Aprendizagem

- **Quantidade:** 4 (quatro) jovens aprendizes.
- **Carga Horária:** 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, que serão distribuídas entre as atividades práticas desenvolvidas na Câmara Municipal e a capacitação teórica ministrada pela contratada.
- **Duração do Contrato de Aprendizagem:** O contrato individual de cada aprendiz terá a duração de 23 meses, conforme projeção do CIEE.

### 7.2. Programa de Estágio

- **Quantidade Total:** 5 (cinco) estagiários.
- **Distribuição por Nível:**
  - **04 (quatro)** estagiários de **Nível Superior**;
  - **01 (um)** estagiário de **Nível Médio**.
- **Carga Horária:** A carga horária para os estagiários será de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

## QUADRO RESUMO

| OBJETO DO SERVIÇO                           | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA MÁXIMA |
|---|------------|----------------------|
| Agenciamento de Jovem Aprendiz              | 4          | 30 horas semanais    |
| Agenciamento de Estagiário (Nível Superior) | 4          | 30 horas semanais    |
| Agenciamento de Estagiário (Nível Médio)    | 1          | 30 horas semanais    |
| <b>TOTAL DE VAGAS GERENCIADAS</b>           | <b>9</b>   |                      |

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 236.769,48

A estimativa de valor para a presente contratação foi calculada com base na pesquisa de mercado realizada e nos valores apresentados pela instituição CIEE, que se mostrou a mais vantajosa. O valor total estimado considera a soma dos custos para a gestão do Programa de Aprendizagem e do Programa de Estágio pelo período de **12 (doze) meses**.

### 8.1. Custo Estimado - Programa de Aprendizagem

O custo mensal por aprendiz, conforme projeção do CIEE, é de **R\$ 2.543,45**.

- **Custo Mensal (4 aprendizes):**  $4 \times \text{R\$ } 2.543,45 = \text{R\$ } 10.173,80$
- **Custo Anual (12 meses):**  $12 \times \text{R\$ } 10.173,80 = \text{R\$ } 122.085,60$

### 8.2. Custo Estimado - Programa de Estágio

O custo para o programa de estágio é composto pela Bolsa-Auxílio, Auxílio-Transporte e a Contribuição Institucional (taxa de agenciamento).

- **Custo Mensal por Estagiário (Nível Superior):**

- Bolsa-Auxílio: R\$ 1.621,00
- Auxílio-Transporte: R\$ 243,15
- Contribuição Institucional: R\$ 142,70
- **Total por estagiário: R\$ 2.006,85**

- **Custo Mensal por Estagiário (Nível Médio):**

- Bolsa-Auxílio: R\$ 1.369,49
- Auxílio-Transporte: R\$ 205,42
- Contribuição Institucional: R\$ 142,70
- **Total por estagiário: R\$ 1.717,61**

- **Custo Mensal Total (5 estagiários):**  $(4 \times \text{R\$ } 2.006,85) + (1 \times \text{R\$ } 1.717,61) = \text{R\$ } 8.027,40 + \text{R\$ } 1.717,61 = \text{R\$ } 9.745,01$

- **Custo Anual (12 meses):**  $12 \times \text{R\$ } 9.745,01 = \text{R\$ } 116.940,12$

### 8.3. Valor Global Estimado da Contratação

O valor global estimado para a contratação dos serviços por 12 meses é a soma dos custos anuais de ambos os programas.

| Programa                     | Custo Estimado (12 meses) |
|------------------------------|---------------------------|
| Programa de Aprendizagem     | R\$ 122.085,60            |
| Programa de Estágio          | R\$ 116.940,12            |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b> | <b>R\$ 239.025,72</b>     |

O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 239.025,72 (duzentos e trinta e nove mil, vinte e cinco reais e sete centavos)**.

*Nota: Os valores apresentados são estimativas e podem sofrer pequenas variações decorrentes de reajustes anuais (salário mínimo, tarifas de transporte, etc.), que serão devidamente justificados e comprovados em eventuais repactuações.*

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução proposta **não será objeto de parcelamento**, sendo o serviço de agenciamento para os Programas de Aprendizagem e de Estágio adjudicado a um único fornecedor. A decisão pela contratação de um lote único fundamenta-se em justificativas de ordem técnica, econômica e de mercado.

- 1. Justificativa Técnica e Administrativa:** A gestão de programas de estágio e aprendizagem, embora regida por legislações distintas, possui uma natureza intrinsecamente integrada. As atividades de recrutamento, seleção, acompanhamento e gestão administrativa são análogas. O parcelamento do objeto resultaria na necessidade de gerir dois contratos distintos, com dois agentes de integração diferentes, o que acarretaria:
  - **Duplicidade de Esforços:** A Câmara teria que manter comunicação e fiscalização com duas entidades, utilizando plataformas e procedimentos potencialmente distintos.
  - **Perda de Padronização:** A existência de múltiplos interlocutores dificultaria a criação de um padrão de qualidade e de gestão unificado para os jovens talentos na instituição.
  - **Aumento da Carga Administrativa:** A complexidade de gerir múltiplos contratos anularia um dos principais benefícios da contratação, que é a otimização dos recursos administrativos internos.
- 2. Justificativa de Mercado:** O levantamento de mercado realizado demonstrou que a divisão da solução seria **praticamente inviável**. Apenas um dos fornecedores consultados, o CIEE, apresentou capacidade de atender à integralidade da demanda (estágio e aprendizagem) na região. A outra empresa consultada (Nube) não oferece o programa de aprendizagem localmente. Portanto, a não divisão é uma condição imposta pela própria configuração do mercado fornecedor.
- 3. Justificativa Econômica:** A centralização da demanda em um único contrato permite obter ganhos de **economia de escala**. A contratação de um volume maior de serviços junto a um único fornecedor, como demonstrado na pesquisa de preços, tende a resultar em condições comerciais mais vantajosas para a Administração Pública, além de reduzir os custos indiretos associados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da solução é a medida que melhor atende ao interesse público, pois garante a viabilidade da contratação, a eficiência na gestão, a coerência operacional e a vantagem econômica.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes à solução pretendida.

O objeto contratual, consistente no serviço de agenciamento para a gestão dos Programas de Estágio e Aprendizagem, constitui uma solução completa e autônoma, a ser executada integralmente pela futura contratada. A eficácia e a execução do serviço não dependem da prévia ou simultânea realização de outras contratações, nem condicionam a celebração de outros contratos pela Administração.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está em total alinhamento com o planejamento estratégico e operacional desta Casa de Leis, atendendo a uma necessidade contínua e prevista.

O objeto, que visa garantir a continuidade de serviços essenciais de apoio administrativo (estágio) e o cumprimento de obrigações legais (aprendizagem), foi devidamente incluído no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026** desta instituição.

A demanda foi formalmente registrada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), que autorizou o início dos procedimentos administrativos para a contratação, em estrita conformidade com o planejamento estabelecido.

Dessa forma, a contratação não representa um ato isolado, mas sim a execução de uma ação planejada e consolidada, essencial para a manutenção das atividades e o cumprimento das missões institucionais da Câmara Municipal de Tremembé.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de um agente de integração para a gestão dos programas de estágio e aprendizagem trará uma série de benefícios estratégicos para a Câmara Municipal, para os jovens participantes e para a sociedade como um todo, que podem ser assim resumidos:

### Benefícios para a Administração Pública

- **Eficiência Operacional e Otimização de Recursos:** A atuação dos estagiários e aprendizes proporciona suporte essencial às rotinas administrativas dos diversos setores, permitindo que os servidores efetivos concentrem-se em atividades de maior complexidade e planejamento estratégico, otimizando a força de trabalho e aumentando a produtividade geral.

- **Segurança Jurídica e Mitigação de Riscos:** A transferência da gestão para uma entidade especializada garante a conformidade com as legislações específicas e complexas (Lei do Estágio, Lei da Aprendizagem, CLT), minimizando os riscos de passivos trabalhistas e questionamentos sobre a natureza da relação com os estudantes.
- **Renovação e Inovação no Ambiente de Trabalho:** A presença de jovens estudantes introduz novas perspectivas, energia e familiaridade com tecnologias digitais, contribuindo para a modernização e a dinamização do ambiente organizacional da Câmara.
- **Foco na Atividade-Fim:** A contratação de um agente de integração desonera a Administração da execução de atividades-meio (recrutamento, seleção, gestão de pagamentos, etc.), permitindo que a instituição foque em sua missão principal de legislar e fiscalizar.

### Benefícios Sociais e para os Jovens

- **Cumprimento da Função Social do Poder Público:** A contratação reafirma o compromisso da Câmara Municipal com sua responsabilidade social, promovendo a qualificação profissional e a inserção de jovens no mercado de trabalho, em conformidade com a legislação municipal e federal.
- **Formação Profissional e Pessoal:** Oferece aos estudantes uma oportunidade valiosa de aprendizado prático, complementando sua formação teórica, desenvolvendo competências técnicas e comportamentais e preparando-os para os desafios do mundo do trabalho.
- **Estímulo à Educação e Formação de Cidadania:** Ao exigir a matrícula e a frequência regular em instituições de ensino, o programa atua como um mecanismo de combate à evasão escolar. Além disso, a vivência no ambiente de uma Casa Legislativa proporciona uma oportunidade única de aprendizado sobre o funcionamento do Estado e o processo democrático, formando cidadãos mais conscientes e participativos.

Portanto, a contratação transcende a mera reposição de mão de obra, configurando-se como um investimento estratégico no desenvolvimento social, na formação de futuros profissionais e na modernização e eficiência da própria gestão pública.

## 13. Providências a serem Adotadas

Após a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar, as seguintes providências deverão ser adotadas pela Administração para viabilizar a contratação:

1. **Elaboração do Termo de Referência:** Desenvolver o Termo de Referência (TR) com base nas especificações, quantidades e condições estabelecidas neste estudo, detalhando as obrigações das partes e os critérios de fiscalização.
2. **Indicação de Recursos Orçamentários:** Encaminhar o processo ao setor financeiro e contábil para que seja indicada a dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas da contratação, conforme o valor estimado.
3. **Análise e Parecer Jurídico:** Submeter o processo completo, incluindo o ETP, o TR e a justificativa para a dispensa de licitação, à análise da Procuradoria Jurídica desta Casa, para verificação da legalidade e conformidade dos atos.
4. **Autorização e Ratificação:** Após o parecer jurídico favorável, proceder com a autorização da despesa e a ratificação do ato de dispensa de licitação pela autoridade competente.
5. **Elaboração e Assinatura do Contrato:** Elaborar a minuta do contrato administrativo, convocar a empresa contratada (CIEE) para apresentar a documentação de habilitação e, por fim, proceder com a assinatura do instrumento contratual.
6. **Designação do Fiscal do Contrato:** Designar formalmente, por meio de portaria, um ou mais servidores para atuarem como fiscais do contrato, responsáveis por acompanhar e supervisionar a correta execução dos serviços.
7. **Publicação:** Realizar a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios exigidos pela legislação.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação em tela, por ter como objeto a prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual e administrativa, **não gera impactos ambientais diretos e relevantes.**

A execução do serviço é, em grande parte, digital, envolvendo o uso de plataformas online para recrutamento, seleção, gestão de contratos e comunicação, o que minimiza a necessidade de uso de recursos físicos.

Os impactos indiretos associados à presença dos estagiários e aprendizes nas dependências da Câmara, como o consumo de água, energia elétrica e materiais de escritório (papel, toners), são considerados marginais e já estão inseridos na gestão de sustentabilidade e consumo consciente da própria instituição.

Adicionalmente, a Câmara incentivará práticas de baixo impacto ambiental junto aos participantes dos programas, como a priorização da digitalização de processos para a redução do uso de papel e o uso consciente dos recursos prediais, em alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

Portanto, conclui-se que o objeto contratual possui **baixo potencial de dano ambiental**, não sendo necessárias medidas de mitigação específicas para esta contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

- **Viabilidade Técnica:** A solução de contratar um agente de integração especializado é a mais adequada para atender às necessidades de gestão dos programas de estágio e aprendizagem. O levantamento de mercado confirmou a existência de fornecedores com capacidade e expertise comprovadas, sendo o CIEE a instituição que apresentou a proposta mais completa e vantajosa, atendendo a todos os requisitos.
- **Viabilidade Jurídica:** A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 75, XV, da referida lei, mostra-se juridicamente fundamentada, dada a natureza da instituição a ser contratada (associação civil sem fins lucrativos com finalidade educacional) e sua inquestionável reputação.
- **Viabilidade Econômico-Financeira:** Os custos estimados estão compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado pelas propostas coletadas. A contratação representa uma aplicação eficiente dos recursos públicos, gerando economia de escala e evitando os custos significativamente mais elevados de internalizar toda a estrutura de gestão dos programas. A despesa está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA), indicando sua viabilidade orçamentária.

Sendo assim, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação para que os benefícios operacionais, sociais e estratégicos aqui detalhados possam ser alcançados.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARIANA LOPES HOHMANN CLARO**

Agente de contratação

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR**

Autoridade competente